

OBJETIVO
----------

- 01** – O **PROTRINTA** é um programa que **objetiva bonificar financeiramente alunos(as) regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação mantidos pela ITE que tenham idade igual ou superior a 30 (trinta) anos.**
- 02** – Não poderão ser beneficiados(as) pelo PROTRINTA os(as) alunos(as):
- I – acolhidos(as) pelo Programa Universidade para Todos (PROUNI) ou por outras iniciativas governamentais de natureza semelhante;
  - II – atendidos(as) pelo governamental FIES – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, quando o valor financiado for igual ou superior a 50% da anualidade ou semestralidade;
  - III – inadimplentes financeiramente com a ITE;
  - IV – que já tenham mantido ou sustentem litígio judicial com a ITE.
- 03** – A ITE não estará obrigada, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, a manter o PROTRINTA nos anos escolares posteriores ao de 2024.

CONCESSÃO DO BÔNUS FINANCEIRO
-------------------------------

- 04** – A primeira parcela da anualidade ou semestralidade não será beneficiada pelo PROTRINTA, ou seja, será devida pelo seu valor integral.
- 05** – O bônus financeiro incidirá sobre os valores integrais das parcelas da anualidade ou semestralidade estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a ITE.
- 06** – A concessão do bônus financeiro precederá a aplicação dos decréscimos (descontos) relativos às antecipações de pagamentos estabelecidos na cláusula 28 do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e estará sujeita aos mesmos prazos de validade convencionados para os decréscimos antecipatórios.
- 07** – Os bônus serão concedidos automaticamente, ou seja, a concessão independe de requerimento e será processada de acordo com a data de nascimento registrada no cadastro escolar do(a) aluno(a):

Faixa etária	Bônus	Faixa etária	Bônus
30 a 35 anos	2 %	51 a 55 anos	4%
36 a 40 anos	2,5 %	56 a 60 anos	5 %
41 a 45 anos	3%	61 ou mais anos	6 %
46 a 50 anos	3,5%	---	---

- 08** – Individualmente, são cumulativos os benefícios do PROTRINTA e de todos os demais programas de bônus financeiros patrocinados pela ITE, incluso o PROATO, desde que a soma dos decréscimos (descontos) a eles relativos não ultrapasse 10% (dez por cento). Caso ocorra extrapolação, o excesso será desconsiderado.

VIGÊNCIAS DOS BÔNUS FINANCEIROS
---------------------------------

- 09** – Respeitado o disposto no item 04, aniversário do(a) aluno(a) ocorrido na 1ª quinzena de cada mês implicará bônus financeiro a partir da parcela da anualidade ou semestralidade a vencer no mês seguinte; acontecido na 2ª quinzena de cada mês, bônus a partir da mensalidade vincenda no mês posterior ao seguinte

Bauru, 18 de outubro de 2023.